



Ata n.º 3

Ao oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniram **Fernandino Emanuel Godinho Lopes**, na qualidade de Presidente do Júri, **David João Cordeiro Bastos**, na qualidade de 1.º vogal efetivo e **Catarina Alexandra de Almeida Correia**, na qualidade de 2.º vogal efetiva, os quais constituem o júri do procedimento concursal, para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, para dar cumprimento ao disposto n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro:

Foram definidos os seguintes pontos da Ordem de Trabalhos:

1. Análise das respostas apresentadas pelos candidatos a excluir em sede de audiência prévia;
2. Marcação da data para a realização da prova de conhecimentos.

Relativamente ao **Ponto 1** da Ordem de Trabalhos, o Júri constatou que 5 (cinco) candidatos vieram exercer o Direito de Audiência Prévia:

- Ana Carla de Carvalho Nunes (22/05/2026, às 12:49h);
- Erika Lopes Mangas Loureiro (26/05/2026, às 12:31h);
- Filipa Isabel Monteiro Raposo (22/05/2026, às 11:33h);
- Rúben Miguel da Silva Santos (22/05/2026, às 17:00h);
- Sónia Sofia Nisa da Costa (03/06/2026, às 13:35h).

Também relativamente ao **Ponto 1** da Ordem de Trabalhos, e após análise das alegações apresentadas pelos candidatos, foi deliberado seguinte:

- Relativamente à pronúncia da candidata Ana Carla de Carvalho Nunes entrada em 22/05/2026 (12:49h): “Por engano, enviei a minha candidatura no formulário de candidatura de Alandroal. Não percebo como troquei os formulários.”

Despacho do Júri:

Analisada a pronúncia apresentada pela candidata em sede de audiência dos interessados, cumpre o júri deliberar o seguinte:



Nos termos do ponto 8 do aviso de abertura do procedimento concursal, constitui requisito obrigatório a apresentação do formulário de candidatura disponibilizado pelo Município de Alter do Chão no respetivo site institucional.

Verificou-se que a candidata não havia apresentado inicialmente o formulário correto, tratando-se, contudo, de uma irregularidade de natureza meramente formal. Em sede de audiência dos interessados, a candidata procedeu à regularização da situação mediante entrega do formulário de candidatura correto.

Considerando que a referida desconformidade foi sanada dentro do prazo legalmente concedido para o exercício do direito de audiência prévia e não compromete os princípios da igualdade, da transparência e da prossecução do interesse público, o **deliberou o júri deferir a pronúncia apresentada e admitir a candidata ao procedimento concursal**, nos termos e para os efeitos legais.

- Em relação à pronúncia da candidata Erika Lopes Mangas Loureiro entrada em 26/05/2026 (12:31h): “O motivo da exclusão foi o argumento do ponto 8, ou seja, formulário preenchido exigido para a referida inscrição.

O formulário foi apresentado, devidamente preenchido dentro do prazo de inscrição. Se forem reavaliar minha situação e minha inscrição irão verificar que o mesmo foi entregue com o restante das outras documentações.”

Despacho do Júri:

Analisada a pronúncia apresentada pela candidata em sede de audiência dos interessados, cumpre o júri deliberar o seguinte:

Nos termos do ponto 8 do aviso de abertura do procedimento concursal, constitui requisito obrigatório a apresentação do formulário de candidatura disponibilizado pelo Município de Alter do Chão no respetivo site institucional.

Verificou-se que a candidata não procedeu inicialmente ao envio do referido formulário, tratando-se, contudo, de uma mera irregularidade decorrente de lapso no envio da documentação exigida. Em sede de audiência dos interessados, a candidata supriu a referida omissão mediante a apresentação do formulário de candidatura em falta.

Considerando que a irregularidade foi devidamente sanada dentro do prazo legalmente concedido para o exercício do direito de audiência prévia, o **júri deliberou deferir a**



pronúncia apresentada e admitir a candidata ao procedimento concursal, nos termos e para os efeitos legais.

- Acerca da pronúncia da candidata Filipa Isabel Monteiro Raposo entrada em 22/05/2026 (11:33h): “De acordo com a ata n.º 2 do procedimento concursal supracitado, fui excluída do procedimento por alegação da alínea b) “Por incumprimento do requisito previsto no ponto 20.1 do aviso BEP OE202603/0654”. No aviso BEP este ponto prevê que a candidatura seja acompanhada de uma “fotocópia simples do certificado de habilitações, ou documento legalmente reconhecido”. Deste modo, solicito que seja revista a minha candidatura, enviada por e-mail no dia 31 de março, uma vez que, o certificado de habilitações se encontra na página 10 do documento enviado” .

Despacho do Júri:

Analisada a pronúncia apresentada pela candidata em sede de audiência dos interessados, cumpre o júri deliberar o seguinte:

Nos termos do ponto 20.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, constitui requisito obrigatório a apresentação de fotocópia simples do certificado de habilitações ou documento legalmente reconhecido para o efeito.

Contudo, atendendo a que o procedimento concursal se destina ao preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, a habilitação académica exigida corresponde à conclusão do Ensino Secundário (12.º ano de escolaridade), devendo a respetiva comprovação ser efetuada mediante a apresentação do certificado de habilitações correspondente. A apresentação de certificado comprovativo de grau académico superior não substitui a obrigatoriedade de apresentação do documento especificamente exigido.

Nestes termos, por se manter a falta de apresentação do documento exigido pela comprovação das habilitações literárias requeridas, **o júri delibera indeferir a pronúncia apresentada e manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal**, nos termos e para os efeitos legais.

- Relativamente à pronúncia do candidato Rúben Miguel da Silva Santos entrada em 22/05/2026 (17:00h): “O candidato submeteu tempestivamente a sua candidatura por



correio eletrónico no dia 31 de março de 2026, pelas 12h42, tendo anexado na altura o respetivo Certificado de Qualificação de Nível 5 (CET- Curso de Especialização Tecnológica) emitido pela CEFAD, com a classificação final de 16,2 valores.

Tendo o júri considerado, na nota b) do ponto 20.1, que o referido documento gerava omissão ou dúvida quanto à habilitação literária de base exigida para a carreira (Ensino Secundário), vem o candidato demonstrar total transparência, boa-fé e cooperação com os serviços, sanando em definitivo qualquer questão de ordem documental”.

Despacho do Júri:

Analisada a pronúncia apresentada pela candidata em sede de audiência dos interessados, cumpre o júri deliberar o seguinte:

Nos termos do ponto 20.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, constitui requisito obrigatório a apresentação de fotocópia simples do certificado de habilitações ou documento legalmente reconhecido para o efeito.

Verificou-se que, aquando da submissão da candidatura, o candidato não apresentou o documento adequado para a comprovação das habilitações literárias exigidas. Contudo, em sede de audiência dos interessados, procedeu à regularização da situação mediante a apresentação do certificado de habilitações correspondente à conclusão do 12.º ano de escolaridade.

Considerando que a omissão verificada resultou de um lapso na instrução da candidatura e que a mesma foi devidamente sanada dentro do prazo concedido para o exercício do direito de audiência prévia, **o júri deliberou deferir a pronúncia apresentada e admitir o candidato ao procedimento concursal**, nos termos e para os efeitos legais.

- Em relação à pronúncia da candidata Sónia Sofia Nisa da Costa entrada em 03/06/2026 (13:35h): “Fui notificada da exclusão do procedimento concursal por falta de certificado de habilitações de 12.º ano, venho deste modo, em sede de audiência de interessados, reconhecer que por mera distração no momento da submissão, anexei o meu diploma de licenciatura em vez do certificado de 12.º ano.

Como é do conhecimento do júri, o grau académico superior (licenciatura) pressupõe obrigatoriamente a conclusão prévia do ensino secundário (12.º ano). Junto em anexo



o respetivo certificado de habilitações de 12.º ano, com o intuito de suprir esta falha e ver sanada a irregularidade procedimental”.

Despacho do Júri:

Analisada a pronúncia apresentada pela candidata em sede de audiência dos interessados, cumpre o júri deliberar o seguinte:

Nos termos do ponto 20.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, constitui requisito obrigatório a apresentação de fotocópia simples do certificado de habilitações ou documento legalmente reconhecido para o efeito.

Verificou-se que, por lapso ocorrido no momento da submissão da candidatura, a candidata não apresentou o documento adequado para a comprovação das habilitações literárias exigidas.

Contudo, em sede de audiência dos interessados, a candidata procedeu à sanação da referida omissão, mediante a apresentação do certificado de habilitações correspondente à conclusão do 12.º ano de escolaridade.

Assim, considerando que a irregularidade verificada foi devidamente suprida dentro do prazo legalmente concedido, **o júri deliberou deferir a pronúncia apresentada e admitir a candidata ao procedimento concursal**, nos termos e para os efeitos legais.

Relativamente ao **Ponto 2** da Ordem de Trabalhos, o Júri deliberou que a Prova de Conhecimentos se realizará no dia 24 de junho de 2026, pelas 10h00, no Edifício do Polo da Universidade de Évora, em Alter do Chão.

O candidato Vítor Manuel de Oliveira Pinto, reunindo as condições do n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e não tendo afastado os métodos de seleção obrigatórios, será sujeito ao método de Avaliação Curricular, não sendo, por isso, convocado a comparecer presencialmente nesta fase.

Os restantes candidatos deverão comparecer no local da realização da prova com quinze minutos de antecedência, ou seja, pelas 09h45, fazendo-se acompanhar do respetivo documento comprovativo de identidade e bibliografia indicada no aviso de abertura em suporte de papel, desde que não comentada ou anotada.

Por último, deliberou o Júri, por unanimidade, notificar os candidatos das deliberações constantes da presente Ata.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

O Júri,

FERNANDINO
EMANUEL
GODINHO LOPES

Assinado de forma digital
por FERNANDINO
EMANUEL GODINHO LOPES
Dados: 2026.06.09 09:15:54
+01'00'

Presidente do Júri

DAVID JOÃO
CORDEIRO BASTOS

Assinado de forma digital por
DAVID JOÃO CORDEIRO BASTOS
Dados: 2026.06.08 16:50:47
+01'00'

1.º Vogal Efetivo

Assinado por: Catarina Alexandra de Almeida
Correia

Num. de Identificação: 15468568
Data: 2026.06.08 16:40:06+01'00'

2.º Vogal Efetivo